LEI Nº 2160, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CESSÃO DE USO DO PRÉDIO DA EMEF LUDWIG KOCH PARA A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM LINHA GENERAL NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, o Prédio da EMEF Ludwig Koch, situado na localidade de Linha General Neto Alto.

Art. 2º O prazo da presente Cessão de Uso é de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período no interesse das partes.

Art. 3º O imóvel descrito no caput do art.1º será cedido à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Linha General Neto, que poderá fazer uso do mesmo, conforme lhe convir, para atender as atividades religiosas e pastorais da entidade e uma sala para velórios.

Art. 4º O Cedente entrega ao Cessionário o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – No Termo de Cessão de Uso, que faz parte integrante da presente Lei, deverão constar cláusulas e condições, salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Cedente.

Art. 5º Eventuais reformas ou benfeitorias que se fizerem necessárias no imóvel, durante o período da permissão, correrão por conta da entidade permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

Parágrafo Único – As reformas ou benfeitorias referidas no *caput* deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo Município, mediante apresentação de projeto.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 19/05/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO E A COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM LINHA GENERAL NETO CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO,** inscrito no CNPJ nº 91.693.325/0001-52, com sede administrativa localizada na Rua da Estação, nº 1085, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIO FERRARI, CPF 405.520.120-68, residente e domiciliado à Rua Raymundo Hartmann, nº 388, Bairro Centro, Município de Barão/RS e a **COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM LINHA GENERAL NETO**, inscrita no CNPJ nº 89.220.180/0001-20, representada neste ato pelo Presidente Sr. NILVO HAEFLIGER, doravante denominado **CESSIONÁRIO** resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E OBJETIVO

1.1 - OBJETO: O objeto do presente termo é a Cessão de Uso pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, do Prédio da **EMEF LUDWIG KOCH**, situado na localidade de Linha General Neto Alto.

1.2 - OBJETIVO: a Cessão de Uso tem por finalidade atender as demandas das atividades religiosas e pastorais da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Linha General Neto e uma sala para velórios.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CESSIONÁRIO: Obriga-se o cessionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II – responder por todas as despesas com a execução desta cessão e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, os direitos adquiridos com a presente Cessão de Uso, total ou parcialmente;

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta cessão e a observar as disposições contidas neste Termo de Cessão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao **CESSIONÁRIO** o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;

VI - a devolver ao **CEDENTE** o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta Cessão de Uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel cedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - edificar benfeitorias necessárias e outras reformas no imóvel cedido, previamente autorizadas pelo Município, mediante apresentação de projeto, buscando resguardar a segurança da construção e a habitabilidade do local;

IX - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente Termo de Cessão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

X - a não utilizar e a impedir que o imóvel cedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos da cessão ou contrários ao interesse público;

XI - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao **CEDENTE**, ao término do prazo da cessão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XII - a defender o imóvel cedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a cessão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIII - a responder civilmente, perante o **CEDENTE**, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vierem a sofrer durante o prazo desta Cessão de Uso.

2.2 - DO CEDENTE: Obriga-se o cedente:

I - a entregar a posse do imóvel ao cessionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido neste Termo de Cessão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Cessão;

III – desde logo autorizar a transferência do imóvel à Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Linha General Neto.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

O prazo da presente Cessão de Uso é de 20 (vinte) anos a contar da data da assinatura desse Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado por igual período, por convenção das partes.

CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA
REVERSÃO

As partes têm entre si, certo e ajustado, que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo por parte do **CESSIONÁRIO**, sendo que eventuais reformas ou benfeitorias que se fizerem necessárias no imóvel, durante o período da permissão, correrão por conta da entidade permissionária, ficando as melhoras e benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

CLÁUSULA SEXTA
RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barão, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2017.

MUNICÍPIO DE BARÃO
CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

COMUNIDADE EVANGÉLICA
DE CONFISSÃO LUTERANA
NILVO HAEFLIGER
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: